



Comissão Especial
Parecer n.º 016/2012 CME/PoA
Processo n.º 001.030529.11.5

Credencia/autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Recanto da Criança** - Berçário e Recreação Ltda, no Município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere o artigo 10, incisos V e VI da Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação – SMED o processo n.º 001.030529.11.5, com pedido de credenciamento/autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Recanto da Criança - Berçário e Recreação Ltda, sita à Rua Costa Rica, números 228, 238 e 248, Bairro Jardim Lindóia, Porto Alegre, conforme determina a Resolução n.º 005, de 07 de agosto de 2002, do CME/PoA.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento da mantenedora dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de credenciamento/autorização de funcionamento da Escola (fl. 03);
- 2.2 Declaração expressa do responsável legal referente à designação e aos fins a que se destina a Instituição (fl. 04);
- 2.3 Contratos de Locação dos Imóveis (fls. 05-30);
- 2.4 Cópia de documento comprobatório do cadastramento junto à SMED (fl. 31);
- 2.5 Contrato Social e alterações (fls. 32-44);
- 2.6 Alvará da Secretaria Municipal de Saúde-SMS, válido até 22 de fevereiro de 2012 (fl. 13);
- 2.7 Alvará de licença para localização e funcionamento da Secretaria Municipal de Produção, Indústria e Comércio_SMIC, emitido em 28 de fevereiro de 1996, sem data de validade estabelecida (fl. 46);

- 2.8 Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fl. 47);
- 2.9 Certidão Conjunta Negativa de Débitos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fl. 155);
- 2.10 Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (fl. 156);
- 2.11 Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (fl. 157);
- 2.12 Projeto Político Pedagógico da Instituição (fls. 51-78);
- 2.13 Regimento Escolar (fls. 79-101);
- 2.14 Projeto de Formação Continuada e Projeto de Habilitação (fls. 102-104)
- 2.15 Planta de Situação, Localização e Plantas Baixas (fls. 105-106);
- 2.16 Fichas de Verificação “in loco” da organização e funcionamento da Instituição (fls. 107-148) e Relatório resultante da Verificação “in loco” (fls. 149-151).

3 Da análise do Processo, a Comissão Especial destaca:

- 3.1 O processo deu entrada no CME/PoA em 29 de julho de 2011, com os alvarás em vigência, sendo que o Alvará da SMIC refere-se somente ao prédio localizado na Rua Costa Rica, 248;
- 3.2 O Projeto Político Pedagógico - PPP constitui-se em itens. No item 1. Estabelecimento, consta o subitem: Identificação que apresenta os motivos para a elaboração do PPP, a metodologia e os sujeitos envolvidos no processo. O subitem “1.4 Histórico” relata o surgimento da escola em 1995 e sua concepção para o atendimento à comunidade. A base teórica está consubstanciada, dentre outras, nas teorias de Piaget e Vygotsky. No item “Inclusão” a escola informa sobre o acolhimento a crianças com necessidades especiais, com atendimento específico as suas demandas, mantendo a qualidade da educação ofertada. A escola está atenta para as “[...] instruções fornecidas pelos profissionais especializados [...]” (fl. 65) que atendem essas crianças. A escola registra no documento em análise que a metodologia adotada é a “[...] interativa, com bases construtivas aliadas a preservação de valores permanentes e preparando as crianças a conviver em uma sociedade em permanente evolução. [...] A proposta pedagógica baseia-se na didática de projetos interdisciplinares.” (fl. 66) O planejamento é realizado em dois momentos: períodos, cuja duração não está informada e diariamente, com atividades registradas em caderno específico. Ao longo do PPP, observam-se equívocos em alguns registros e inobservância às regras da ABNT.

- 3.3 O Regimento Escolar está organizado em itens, atendendo ao Art. 6º da Resolução n.º 006, do CME/PoA. No que tange aos Fins e Objetivos da educação,

apresenta redação resumida, não explicitando a concepção filosófica e política da escola. Na formação dos grupos de crianças, utiliza o critério idade, com ingresso aos 4 meses. No grupo do Jardim B consta a idade dos 5 anos à 5 anos e 11 meses. No entanto a Resolução CNE/CEB Nº 5, de dezembro de 2009, dispõe:

Art. 5º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

[...]

§ 3º As crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil.[grifo nosso]

O horário de funcionamento é das 7h às 19 h, podendo se desdobrar em quatro turnos de atendimento. O período letivo inicia em março e termina em dezembro. Nos meses de janeiro e fevereiro a instituição oferece o “[...] ‘Clubinho de Verão’, período em que é realizada uma recreação com atividades planejadas [...], sem perder de vista que há uma indissociabilidade entre o cuidar e o educar.” (fl. 86) Consta do Regimento o subitem 5.2.12 Organização Interna, onde está detalhada toda a rotina das crianças desde a alimentação, a hora do sono, a escovação de dentes e o uso do banheiro (fl. 97). Há descrição pormenorizada quanto às habilidades que a criança necessita desenvolver em cada um destes momentos. Resguardada a intenção da escola em detalhar as atividades desenvolvidas com as crianças, estas são ações inseridas no cotidiano da instituição, cuja orientação faz parte do registro das atividades planejadas pelo coletivo, não se constituindo em conteúdo de RE. O item “6 Profissionais” apresenta dois subitens: 6.1 Crianças e 6.2 Princípios de Convivência, (fl. 98) sendo que este último contempla somente um segmento, não apresentando as relações instituídas entre a comunidade escolar, conforme dispõe a Resolução 006/2003 do CME/PoA. Pelo conteúdo dos subitens, o item 6 está nomeado de forma equivocada. Quanto à avaliação, a escola registra que essa se dá a partir da observação individual das crianças e que considera as “[...] atividades gráficas, dramatizações, eventos, passeios, alimentação.” (fl. 99) Os registros semanais são feitos em caderno específico. A avaliação é elaborada por meio de parecer descriptivo, sendo entregue aos pais ao final de cada semestre. Também ocorre a avaliação da Escola pelos pais, a partir do preenchimento de uma ficha.

3.4 O Projeto de Formação Continuada da Escola apresenta justificativa, objetivos, estratégias e registra a periodicidade em que ocorrem: semanal para estudos e planejamentos e semestral para cursos e palestras. As temáticas indicadas envolvem, dentre outros: brincadeiras e recreação; primeiros socorros; estudos de fonoaudiologia e aquisição da linguagem, estudo da educação artística e da matemática na educação infantil. O Projeto de Habilitação apresentado pela escola indica profissionais com previsão de conclusão de formação para 2015.

3.5 A Planta de Situação, Localização e Planilha de Áreas evidencia espaços a serem regularizados e contém carimbo de “aprovação e licenciamento 2ª fase” da “PMPA – SMOV/SMGP” com data de 04/07/07. A Planta Baixa - no formato de

croqui - na qual não constam assinaturas ou carimbos, está de acordo com os apontamentos das Fichas de Verificação. As Plantas detalham os espaços dos três prédios onde se identifica o acesso, por passagem coberta, entre os de número 238 e 248. Não fica claro como as crianças atendidas no prédio n.º 228 acessam ao mesmo. Observa-se indicação de espaços físicos duplamente utilizados enquanto sala de atividades múltiplas e sala para atendimento de grupo de crianças, este último, pelo horário apresentado no Quadro de Profissionais Vinculados à Instituição, com atendimento integral;

3.6 As Fichas de Verificação “in loco”, datadas de 12/07/2011, informam que “A Escola possui Alvará definitivo da SMIC” (fl.107) e atende a duzentas e nove crianças. Conforme relatório, a escola funciona em três prédios locados, de um pavimento, com acesso pelo prédio de n.º 238. Não há informação como ocorre a circulação entre eles. As Fichas de Verificação registram problema na relação criança/espaço físico nos grupos do Mini-Maternal, Pré-Maternal A e Pré-Maternal B. Quanto ao acesso ao material pedagógico pelas turmas de Berçário, Mini-Maternal, Pré-Maternal A e Pré-Maternal B, o Relatório de Verificação expressa que se encontram em “[...] prateleiras altas, inacessíveis às crianças.” (fl. 149) Neste sentido, há contradição entre as informações das Fichas de Verificação e o Relatório. O inciso VI do artigo 19 da Resolução n.º 003/2001, do CME/PoA define: “Disponibilizar brinquedos, jogos e objetos próprios à fase de desenvolvimento das crianças em número suficiente e em locais de fácil alcance que possam ser manuseados sem perigo.” Os sanitários infantis estão em quantidade adequada, porém não possuem chuveirinho, conforme exigência da Lei Complementar n.º 544/2006. No Relatório de Verificação expressa que a proprietária foi orientada para proceder às adequações com relação à metragem do espaço das salas de atividades de acordo com o número de crianças e para a instalação de chuveirinhos. Tanto no Quadro 4 Das Fichas de Verificação quanto no Relatório de Verificação consta a existência de agrupamentos de turmas, no turno da manhã, não sendo possível identificar os espaços físicos onde são atendidos, restando dúvida se a relação espaço físico/criança respeita à legislação. Da mesma forma resta dúvida, no atendimento à relação criança/adulto em todos os grupos, nos horários de entrada das 7h às 8h; intervalo para almoço dos profissionais, das 12h às 13h e no último horário de atendimento aos grupos, das 18h às 19h. Observa-se também que há profissionais responsáveis pelo atendimento de grupos sem habilitação.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução n.º 003, de 05 de fevereiro de 2001, Resolução n.º 005, de 07 de agosto de 2002 e na Resolução n.º 006, de 22 de maio de 2003, todas do CME/PoA e com base nos documentos e informações constantes no Processo n.º 001.030529.11.5, a Comissão Especial propõe a este Colegiado que credencie/autorize o funcionamento, por quatro anos, a contar da data de aprovação deste Parecer da Escola de Educação Infantil Recanto da Criança- Berçário e Recreação Ltda, no município de Porto Alegre. Aprove o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da instituição, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 É imprescindível que a Escola:

5.1 Garanta, **imediatamente**, a relação adulto/criança em todos os horários de atendimento da instituição e em todos os grupos etários, conforme apontado no item 3.6;

5.2 Atenda, ao disposto nos artigos 12 e 13 da Resolução nº 003/2001 do CME/PoA, quanto a habilitação dos professores e a capacitação dos educadores assistentes;

5.3 Quando da substituição de professores e educadores assistentes, observe as exigências do CME/PoA no que se refere à habilitação e/ou capacitação dos profissionais para atuarem na educação infantil;

5.4 Organize, **imediatamente**, o material pedagógico tornando-o acessível às crianças nos grupos de Berçário, Mini-Maternal, Pré-Maternal A e Pré-Maternal B conforme regulamenta o artigo 19 da Resolução n.º 003/2001 do CME/PoA;

5.5 Receba novas matrículas somente nos grupos onde a metragem do espaço físico permite, adequando o número de crianças aos espaços físicos da instituição, de acordo com às exigências legais, sem comprometer o atendimento das crianças que frequentam a escola;

5.6 Providencie, **imediatamente**, chuveirinhos para os sanitários infantis, em quantidade suficiente ao número de crianças, conforme LC n.º 544/06;

5.7 Quando da renovação de autorização:

5.7.1 Explicite no PPP e no Regimento Escolar, quanto aos Princípios de Convivência, os papéis que competem a cada segmento da comunidade escolar;

5.7.2 Revise os conteúdos constantes no RE de modo a evitar a inclusão de detalhamentos relativos à rotina desenvolvida com as crianças, conforme item 3.3 deste Parecer;

5.7.3 Atualize o PPP, considerando as questões apontadas no item 3.3 e as normas exaradas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre, no que tange a enturmação de crianças que completam 6 anos após 31 de março;

5.7.4 Revise, no PPP e no Regimento Escolar, as incoerências teóricas, as normas ortográficas e regras da ABNT, bem como atualize e aprofunde as discussões sobre os referenciais adotados;

5.8 Apresente à Administradora do Sistema, até **20 de julho de 2012**, o Alvará da SMS em vigência;

5.9 Observe o caput do artigo 14 da Resolução n.º 005/2002 do CME/PoA, relativo a prazos e procedimentos de renovação de autorização.

6 Alerta-se à Administradora do Sistema que:

- 6.1 Verifique e supervisione o processo de renovação do Alvará da SMS e atualização do Alvará da SMIC;
- 6.2 Exerça a supervisão da instituição observando os artigos 16,17 e 18 da Resolução n.º 005/2002 do CME/PoA e acompanhe o processo de adequação das recomendações feitas neste Parecer;
- 6.3 Observe coerência entre os conteúdos expressos nas Fichas de Verificação e os apontados nos Relatórios de Verificação “in loco”;
- 6.4 Encaminhe, até **31 de julho de 2012**, Relatório com informações quanto à:
 - 6.4.1 regularização das áreas destacadas na Planta de Situação, Localização e Planilha de áreas;
 - 6.4.2 atualização dos alvarás;
 - 6.4.3 organização dos agrupamentos e dos espaços no turno da manhã, explicitando o número de crianças e a metragem das salas;
 - 6.4.4 passagem entre os três prédios.

Porto Alegre, 01 de março de 2012.

Comissão Especial

Glauco Marcelo Aguilar Dias– Relator
Andreia Cesar Delgado
Ana Maria Giovanoni Fornos
Regina Maria Duarte Scherer

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 19 de abril de 2012.

Regina Maria Duarte Scherer
Presidente do Conselho Municipal de Educação